

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosreferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833701

Aviso n.º 8402-P/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro Hepatobiliar/Pancreático, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Para tratamento de tumores do pâncreas o centro candidato deve possuir:

i) Pelo menos, 20 novos casos por ano de cirurgia do pâncreas (inclui tumores periampulares) e um número mínimo de 40 casos por ano de oncologia médica (inclui doença metastática);

ii) Equipa multidisciplinar constituída, pelo menos, por dois cirurgiões com experiência curricular em cirurgia de tumores pancreáticos e em técnicas de reconstrução vascular, anestesiolista, oncologista médico anatomopatologista com experiência curricular no diagnóstico de carcinoma de células acinares do pâncreas e de carcinoma do pâncreas pseudopapilar sólido, imagiologista com experiência curricular em colangioprosonância e radiologia de intervenção, gastroenterologista com experiência curricular em técnicas endoscópicas de intervenção com CPRE, colocação de próteses endobiliares e biópsias guiadas por ecoendoscopia e radioterapeuta;

iii) Capacidade para estabelecer estratégia terapêutica para tumores do pâncreas ressecáveis ou borderline para ressecção cirúrgica.

b) Para tratamento de carcinomas hepáticos e colangiocarcinomas com indicação para intervenção cirúrgica complexa, incluindo transplante hepático, o centro candidato deve possuir:

i) Pelo menos, 50 novos casos por ano de tumores hepatobiliares (inclui cirurgia complexa de metástases) e de 20 cirurgias hepáticas ou hepatobiliares por ano;

ii) Equipa constituída, pelo menos, por dois cirurgiões com experiência curricular em cirurgia hepatobiliar, radiologista, anatomopatologista, oncologista, gastroenterologista com experiência curricular em tumores hepáticos e médico com experiência curricular em ecografia intraoperatória;

iii) Capacidade para avaliação e eventual resseção de metástases hepáticas.

c) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Endoscopiadigestiva alta durante 24 horas por dia;

ii) Tomografia computadorizada durante 24 horas por dia;

iii) Bloco operatório durante 24 horas por dia;

iv) Radiologia de intervenção durante 24 horas por dia, com capacidade para realização de quimioembolização de tumores, embolizações portais seletivas, colocação de TIPS, colocação de próteses PTC e drenagem percutânea;

v) Unidade de cuidados intensivos de nível II/III, com experiência curricular no tratamento de doentes com insuficiência hepática;

vi) Consulta multidisciplinar semanal envolvendo cirurgia geral, gastroenterologia, hepatologia, radiologia, radioncologia e anatomia patológica;

vii) Consulta de dor;

viii) Equipamento de cirurgia minimamente invasiva;

ix) Equipamento de gastroenterologia de intervenção;

x) CPRE com equipa com, pelo menos, a média anual dos últimos três anos de 200 exames por ano e uma resposta num máximo de 72 horas;

xi) Nutricionista ou dietista.

d) Ter acesso protocolado aos seguintes recursos:

i) Ecoendoscopia com canal de biópsia, no máximo de uma semana;

ii) Radioncologia;

iii) Consulta de aconselhamento genético;

iv) Avaliação genética e molecular.

e) Providenciar discussão em reunião multidisciplinar até 15 dias após o diagnóstico.

f) Iniciar tratamento até quatro semanas após decisão terapêutica em reunião multidisciplinar.

g) Iniciar terapêutica nos tumores hepatobiliares nas primeiras seis semanas após o primeiro contacto com o doente.

h) Ter experiência curricular na realização de técnicas endoscópicas, radiológicas e técnicas cirúrgicas diferenciadas.

i) Ter definidos protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que os casos em que é requerida uma intervenção menos complexa, nomeadamente segmentectomia, resseção em cunha e radiofrequência por laparoscopia e os casos após tratamento cirúrgico podem ser seguidos num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.

l) Participar em estudos clínicos e estar ligado a banco de tumores.

m) Possuir registo clínico em base de dados eletrónica

n) Ter atividade formativa em cirurgia, radiologia, anatomia patológica, oncologia médica, gastro-hepato-enterologia, tumores pancreáticos e cirurgia hepato-biliar.

o) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

p) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Complicações pós-operatórias;

iii) Taxa de deiscências anastomóticas;

iv) Taxa de reintervenções não programadas;

v) Avaliação da radicalidade cirúrgica (R0, 1 ou 2);

vi) Sobrevida mediana;

vii) Taxa de recorrência local;

viii) Número anual de cirurgias por cirurgião.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos

profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833734